

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E**
RENAN CASCAES LOPES SERVIÇOS MÉDICOS
LTDA - ME OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE
PROFISSIONAL DA ÁREA MÉDICA “PEDIATRIA”.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº: 09.129.733/0001-03, com sede administrativa na Av. Belém, nº 353, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FABIANO DA LUZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.039.675 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 899.316.299-91 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, **RENAN CASCAES LOPES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **08.944.591/0001-67**, com sede na Rua Florianópolis, 2336, Apto. 302, Edif. Residencial do Lago, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC, representada neste ato, pelo seu Representante Legal, **Dr. RENAN CASCAES LOPES**, portador da Cédula de Identidade nº 5.063.349 e inscrito no CPF-MF sob o nº 068.143.009-58, CRM/SC-17.823, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação nº **025/2016** modalidade Dispensa de Licitação **010/2016 – FMS**, e que se regerá art. 24, inciso IV pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo é a contratação em **caráter Emergencial**, de profissional da área médica "Clínico Geral" para atendimento nas Unidades de Saúde do Município por 20 horas semanais.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência do contrato decorrente desta dispensa retroage a data de **01/11/2016 e vigorará até 31/12/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 Pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 18.750,00 (Dezoito mil setecentos e cinquenta reais), **correspondente ao valor de R\$ 9.375,00 (Nove mil trezentos e setenta e cinco reais) mensais**.

3.2. Da quantia estabelecida no item 3.1, serão descontados impostos, taxas e/ou Contribuições que incidam sobre a execução do objeto do presente contrato.

3.3. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à dotação Orçamentária de nº 11.01.2.069.3.3.90.39.50.00.00.00 (51/2016).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, à **CONTRATADA**, mensalmente, desde que as respectivas notas fiscais tenham sido emitidas e estejam devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

5.2. A rescisão contratual poderá ser:

5.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

5.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

6.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

6.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s) ou serviço(s) não prestado(s).

6.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

7.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

9.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 25 de Novembro de 2016.

FABIANO DA LUZ
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RENAN CASCAES LOPES
Renan Cascaes Lopes Serviços Médicos Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Neuro Antonio da Silva
CPF: 430.107.689-15

02. _____
Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42